

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **AMANDA KELLY DA SILVA VENÂNCIO**, CPF: **064.023.453-42**.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **AMANDA KELLY DA SILVA VENÂNCIO**, CPF: **064.023.453-42**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. **CLECIVÂNIA MACÊDO**, CRESS-CE 4144 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Nome: Amanda Kelly da Silva Venâncio, D. Nascimento: 23/05/1994, RG.: 2007955037-6, CPF: 064.023.453-42, NIS: 20064046383, Endereço: Rua Dom José, Vila de Quatiguaba, Fone: (88) 981523538

2 – MOTIVO

Em 25 de janeiro de 2023 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Amanda Kelly da Silva Venâncio, localizada na Rua Dom José, Vila de Quatiguaba, vizinho a metalúrgica e nas proximidades do cartório, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÓMICO

A Sra. Amanda reside com seu companheiro, Amisterdan Rodrigues da Silva, 34 anos e sua filha: Laura Venâncio Rodrigues, com 10 anos de idade.

A família reside em imóvel alugado, e a principal fonte de renda vem a ser o benefício Bolsa Família, no valor de R\$ 600,00 mensais. O Sr. Amisterdan sofreu um acidente no mês de setembro de 2022, e desta forma abandonou suas atividades laborais. O referido usuário relata que deu entrada em benefício, mas ainda não possui parecer do INSS, ou seja, aguarda análise do pedido.

Neste período a situação familiar ficou ainda mais vulnerável, tendo em vista que além de não ter remuneração, o usuário ainda tinha que deslocar-se para a sede do município para dar continuidade a seu tratamento. O mesmo relata que há alguns dias voltou a realizar algumas atividades remuneradas, mas de forma bem limitada, tendo em vista que não se recuperou por completo das lesões que sofreu. Estima que conseguirá uma renda aproximada de R\$ 300,00 mensais, proveniente de trabalho informal como ajudante de caminhoneiro.

Após o acidente que o companheiro sofreu, a Sra. Amanda procurou emprego informal, que minimizasse a vulnerabilidade econômica da família. Atualmente trabalha de modo informal em casa de família, durante meio expediente e recebe o valor mensal de R\$ 200,00. O grupo encontra-se inscrito no Programa Bolsa Família, e recebe o repasse mensal de R\$ 600,00.

A família possui muitos gastos com saúde, especialmente com medicações de uso controlado, que de modo recorrente faltam na Central de Abastecimento do Município (CAF) e para não prejudicar o tratamento faz-se necessário a compra do medicamento.

Atualmente o grupo está residindo em imóvel alugado, e isto somado aos gastos com saúde (medicação e deslocamento para tratamento na sede) e a fonte de renda informal vem dificultando a subsistência da família, mesmo com o apoio do benefício de transferência de renda. O grupo conta com rede de apoio da família, no entanto é importante ressaltar que boa parte desta rede também é beneficiária dos programas socioassistenciais.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família se encontra em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, e perda temporária da capacidade laboral de um de seus membros. O principal provedor vem retomando atividade remunerada de forma bastante limitada e ainda aguarda decisão do INSS quanto a sua solicitação de benefício previdenciário.

Sua rede de apoio é composta por outros beneficiários da política de assistência social, e sua maior fonte renda é o Programa Bolsa Família. Possui renda per capita de R\$ 166,00 mensais, ou seja, estão na linha da pobreza, ultrapassando esse valor com o programa de transferência de renda.

Diante das vulnerabilidades decorrentes de saúde, a família já se encontra orientada e atendida pelo SUS, embora com as limitações apresentadas pelo sistema, como a falta momentânea de medicações, etc.

Desta forma, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social, como estratégia de minimizar a vulnerabilidade de renda, tendo em vista que o valor destinado ao aluguel poderá ser destinado a alimentação e gastos com saúde. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Quatiguaba.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

VIÇOSA DO CEARÁ, 03 DE MAIO DE 2023.



CLEIVÂNIA MACÊDO
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS-CE 4144